



**Assunto: Desmaterialização do DAS – Documento de Acompanhamento Simplificado e Estatuto de Pequeno Produtor**

**RESUMO**

As expedições e receções de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, previamente introduzidos no consumo, deixam de ser efetuadas com recurso a procedimentos apoiados em suporte papel, passando os operadores económicos a processar um documento eletrónico de acompanhamento simplificado (e-DAS);

---

**I – Desmaterialização do DAS – Documento de Acompanhamento Simplificado**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 24-E/2022, de 30/12, procedeu-se à transposição da Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho de 19 de dezembro de 2019, para o ordenamento jurídico nacional, designadamente através da alteração do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21/06, que aprova o Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Para os operadores económicos nacionais, a consequência principal desta transposição, consiste na alteração dos procedimentos aplicáveis ao regime de circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo com imposto pago (o que se designa por prévia introdução no consumo).

Com efeito, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, as expedições e receções de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, previamente introduzidos no consumo, deixou de ser feita com recurso aos procedimentos apoiados em suporte papel, deixando assim de ser utilizado o Documento Administrativo Simplificado (DAS), bem como todos os procedimentos que lhe eram aplicáveis.

Atualmente, a circulação no referido regime apenas pode ser efetuada por operadores devidamente credenciados junto da Autoridade Tributária (AT), os quais terão de beneficiar de um dos 4 estatutos previstos na lei e que são:

- Expedidor certificado
- Expedidor certificado temporário
- Destinatário
- Destinatário certificado temporário



Para além da criação destes estatutos, procedeu-se ainda à desmaterialização do anterior DAS, através da sua integração no sistema eletrónico europeu de controlo dos movimentos de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (EMCS – *Excise Movement Control System*), pelo que deixa de ser possível a aquisição do impresso em papel (DAS) na loja do IVV.

Mais informação disponível [AQUI](#)

## **II - Exceção à emissão de Documentos de Acompanhamento através do EMCS – *Excise Movement Control System***

A Diretiva 2020/262 de 19 de dezembro art.º 48º mantém a possibilidade dos Estados membros poderem dispensar os pequenos produtores de vinho da obrigatoriedade de emissão de E- DA e do DAS

Por sua vez, a AT aquando da transposição da diretiva para o ordenamento jurídico nacional contemplou esta possibilidade para os pequenos produtores conforme art.º 81º do CIEC.

Também o Regulamento nº 273/2018, de 28 de fevereiro, no seu artigo 10º prevê que os pequenos produtores possam circular com documentos eletrónicos (DA) definidos pelo estado-membro.

Entende-se por «pequeno produtor» um produtor que produz, em média, menos de 1000 hl de vinho por campanha vitivinícola, determinados com base na produção anual média de, pelo menos, três campanhas vitivinícolas consecutivas.

\*\*\*\*\*